



LEI Nº 181/2009

DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano

Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2009, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2009, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, **até o limite de 40% (quarenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de TOCANTINS;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2008 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2009,
- VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;



II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2009, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – (REJEITADO)

Art. 12 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;



V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2008;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS é de 8% (oito por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.



Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades



orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2008, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2009, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2009, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e



III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2009, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2008, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - O Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, prévia e formalmente, as ações que envolverem investimentos do Município, bem como distribuição de materiais de construção as pessoas carentes do Município, para conhecimento e acompanhamento geral dos Senhores Vereadores.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, se aprovada ou publicada após o dia 01/01/2009, **seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2009**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009.


KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
Aquisição de veículos para Câmara	1 unidade	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Obras complementares no complexo da Câmara e Aquisição de Equipamentos	50 m2	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Manutenção de serviços administrativos	1 unidade	278.000,00	0,00	0,00	278.000,00	273.000,00	5.000,00
TOTAL :		340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	273.000,00	67.000,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Tesouro Munic.	Fontes de Recursos		Total	Natureza da Despesa		
			Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	Total
Manutenção do gabinete do Prefeito	1 unidade	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	162.000,00	8.000,00	170.000,00
TOTAL :		170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	162.000,00	8.000,00	170.000,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	Total
Atividades Judiciárias em geral/Convênio FORUM	1 unidade	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração	1 unidade	678.000,00	0,00	0,00	678.000,00	636.000,00	42.000,00	678.000,00
Manutenção dos serviços de contabilidade	1 unidade	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	52.000,00	8.000,00	60.000,00
Implantação Serviços de Radio e Comunicação em Geral	1 unidade	10.000,00	15.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00
Manutenção de Viaturas e Delegacia de Polícia	1 unidade	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	15.000,00	1.000,00	16.000,00
TOTAL :		809.000,00	15.000,00	0,00	824.000,00	748.000,00	76.000,00	824.000,00

Data de Publicação na Plataforma: 13/01/2009

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR AGROPECUÁRIO, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	Total
Aquisição de máquinas, implem. p/ formação do patrimônio, PRONAF	1 unidade	10.000,00	100.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Apoio ao pequeno Agricultor para Produção Rural	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	48.000,00	2.000,00	50.000,00
Manutenção da Secretaria de Agricultura	1 unidade	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	195.000,00	5.000,00	200.000,00
Construção e Ampliação da rede de energia elétrica Rural	5 km	10.000,00	20.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL :		270.000,00	120.000,00	0,00	390.000,00	243.000,00	147.000,00	390.000,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos		Corrente	Capital		
Alimentação escolar	1 unidade	10.000,00	20.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00		30.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação	1 unidade	203.500,00	0,00	0,00	203.500,00	194.500,00	9.000,00		203.500,00
Manutenção do Ensino Fundamental	1 unidade	325.000,00	0,00	0,00	325.000,00	295.000,00	30.000,00		325.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	1 unidade	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00		15.000,00
Aquisição e Manutenção de Veículos para o transporte escolar	1 unidade	10.000,00	40.000,00	0,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00		50.000,00
Secretaria de Educação-Inclusão Digital	1 unidade	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	43.000,00	5.000,00		48.000,00
Manutenção do ensino Infantil e Pré-Escolar	1 unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	25.000,00	5.000,00		30.000,00
Programa Creches Municipais	1 unidade	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	5.000,00	10.000,00		15.000,00
TOTAL :		656.500,00	60.000,00	0,00	716.500,00	640.000,00	76.500,00		716.500,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR DE DESPORTO E LAZER, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
Construção de Campos de Futebol, Quadras Desportivas	1 unidade	50.000,00	100.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Ginásio Esportes							
Manutenção do Setor de Desporto e Lazer	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	47.000,00	3.000,00
TOTAL :		100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	47.000,00	153.000,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB, para o exercício de 2009:

Ação	Meias Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
Manutenção do FUNDEB 40%	1 unidade	338.000,00	0,00	0,00	338.000,00	288.000,00	50.000,00
Manutenção do FUNDEB 60%	1 unidade	361.000,00	0,00	0,00	361.000,00	361.000,00	0,00
TOTAL :		699.000,00	0,00	0,00	699.000,00	649.000,00	50.000,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da rede de iluminação Pública	1 un	82.500,00	0,00	0,00	82.500,00	77.500,00	5.000,00	82.500,00
TOTAL :		82.500,00	0,00	0,00	82.500,00	77.500,00	5.000,00	82.500,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital		
Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1 unidade	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	95.000,00	35.000,00		130.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas	20000 m2	20.000,00	200.000,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00		220.000,00
Infra-Estrutura Urbana - CIDE	1 unidade	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	13.000,00	5.000,00		18.000,00
Construção e reforma de praças	1 unidade	83.500,00	0,00	0,00	83.500,00	0,00	83.500,00		83.500,00
Manutenção dos serviços de limpeza Pública	1 unidade	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	77.500,00	2.500,00		80.000,00
Construção de moradias para pessoas carentes	30 casa	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00		120.000,00
TOTAL :		351.500,00	300.000,00	0,00	651.500,00	185.500,00	466.000,00		651.500,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE SAÚDE, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos			Corrente	Capital		
Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde	15 un	0,00	78.000,00	0,00		78.000,00	78.000,00	0,00		78.000,00
Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição Equipamentos de Postos de Saúde	100 m2	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00	20.000,00	50.000,00		70.000,00
Desc. de Unid. de Saúde da Funasa (PAB-PLENA e PAB-FIXO)	1 unidade	0,00	30.000,00	0,00		30.000,00	30.000,00	0,00		30.000,00
Epidemiologia e Controle de Doenças	1 unidade	0,00	9.000,00	0,00		9.000,00	9.000,00	0,00		9.000,00
Manutenção da Secretaria de Saúde	1 unidade	195.000,00	0,00	0,00		195.000,00	135.000,00	60.000,00		195.000,00
Programa Saúde da Família	2 unidades	0,00	160.000,00	0,00		160.000,00	159.000,00	1.000,00		160.000,00
Aquisição de Veículo para o Transporte de Enfermos	100 un	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00	0,00	70.000,00		70.000,00
Programa Saúde Bucal	1 unidade	10.000,00	50.000,00	0,00		60.000,00	50.000,00	10.000,00		60.000,00
Construção de banheiros, fossas assepticadas e sumidouros no Combate de Vetores	30 unidades	10.000,00	10.000,00	0,00		20.000,00	0,00	20.000,00		20.000,00
Construção de moradias para pessoas carentes no Combate de Vetores	20 casa	150.000,00	50.000,00	0,00		200.000,00	0,00	200.000,00		200.000,00
TOTAL :		505.000,00	387.000,00	0,00		892.000,00	481.000,00	411.000,00		892.000,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
Manutenção do conselho Tutelar	1 unidade	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	37.000,00	5.000,00
Manutenção Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	50 unidade	7.000,00	20.000,00	0,00	27.000,00	27.000,00	0,00
Manutenção da Secretaria de Ação Social	1 unidade	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	185.000,00	5.000,00
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1 unidade	5.000,00	71.000,00	0,00	76.000,00	76.000,00	0,00
Encargos com o PASEP sobre Receitas	1 unidade	36.500,00	0,00	0,00	36.500,00	36.500,00	0,00
Encargos Previdenciários	1 unidade	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	0,00
TOTAL :		307.500,00	91.000,00	0,00	398.500,00	388.500,00	10.000,00
							398.500,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE TRANSPORTE, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Abertura e/ou reabertura de estradas vicinais	5 Km	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Estradas Vicinais - CIDE	1 Km	47.000,00	0,00	0,00	47.000,00	42.000,00	5.000,00	47.000,00
Manutenção do Setor de Transportes	1 un	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	150.000,00	5.000,00	155.000,00
TOTAL :		232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	192.000,00	40.000,00	232.000,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1 un	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	553.000,00	97.000,00	650.000,00
TOTAL :		650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	553.000,00	97.000,00	650.000,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1 un	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	42.000,00	12.000,00	54.000,00
TOTAL :		54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	42.000,00	12.000,00	54.000,00

[Handwritten signature]

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, para o exercício de 2009:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTINGENCIA	1 Unidade	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL :		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		5.307.000,00	1.073.000,00	0,00	6.380.000,00	4.761.500,00	1.618.500,00	6.380.000,00

EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

